



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Lei 289/2012

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
TRIBUNA DO NORTE  
N.º 6562 PÁG. 110  
EDIÇÃO DE 20/12/2012

## SÚMULA:

Autoriza a doação de terreno para a implantação de empresa e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI.

Art. 1º) – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar uma área de terras com **5.015,86 m<sup>2</sup>**, (**cinco mil e quinze metros e oitenta e seis centímetros quadrados**) lote de terras n° 1-E-1-D, RI da Comarca de Ivaiporã sob matrícula n° 39.050, situado na Gleba Guaretá, Patrimônio Placa Luar, perímetro urbano do município Jardim Alegre, com os seguintes limites de confrontação: de quem da Rodovia para lote olha, **FRENTE** : divide com a faixa de Domínio da PR 082 medindo 65,56 metros. **LADO DIREITO**: Divide com o lote 1-E-1-C medindo 101,62 metros. **LADO ESQUERDO**: Divide com o lote 1-E-1-B medindo 72,82 metros. **FUNDOS**: Divide com o lote 06-A medindo 51,97 metros, para a empresa V. Domingues Rampasso - Usinagem, inscrita no CNPJ 07.924.193/0001-16 - para implantação de uma USINA DE ASFALTO.

Art. 2º) – a Empresa beneficiada deverá cumprir todas as normas e prazos estabelecidos na Legislação Municipal.

Art. 3º) - A não utilização do imóvel para a finalidade prevista nesta Lei ou o descumprimento de quaisquer das obrigações descritas na Legislação Municipal, importará na revogação automática da presente Lei, e a reversão ao



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Patrimônio Municipal, não cabendo a empresa beneficiada nenhum direito a indenização por eventuais melhorias construídas no imóvel.

Art. 4º) - Além das obrigações contidas na Lei Municipal nº464/2002, o beneficiário deverá providenciar:

1. Cercar o imóvel, com muro ou alambrado, com mureta e postes de concreto no prazo de 30 (trinta) dias;
2. Fazer a jardinagem bem como cuidar da sua conservação;
3. Construção do Barracão no prazo de 06 (seis) meses;
4. Gerar 05 empregos direto no prazo de 08 (oito) Mês.

Parágrafo Primeiro: os prazo a que se refere o caput, iniciará a contagem a partir da publicação da presente Lei.

Art. 5º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE,  
Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (18/12/2012).

*Pe. José Martins de Oliveira*  
Prefeito Municipal